



ENC: Encaminhamento de Moção do CNDM – Apoio ao PL nº 896/2023

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Ter, 02/06/2026 17:41

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexo (48 KB)

Mocao_61609372.pdf;

-----Mensagem original-----

De: MMULHERES/Conselho Nacional dos Direitos da Mulher <cndm@mulheres.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de junho de 2026 17:40

Para: gabinetepessoal@presidencia.gov.br; "Agenda Mulheres" <agenda@mulheres.gov.br>;

"chefiadegabinete" <chefiadegabinete@mj.gov.br>; presidencia@camara.leg.br; Presidência

<presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Encaminhamento de Moção do CNDM – Apoio ao PL nº 896/2023

Prezados(as),

Encaminhamos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a Moção do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2023, o qual altera a Lei nº 7.716, de 1989, e o Código Penal, para tipificar os crimes praticados em razão de misoginia.

A referida manifestação reconhece a proposição legislativa como instrumento essencial à proteção das mulheres contra condutas motivadas por ódio, injúria e incitação à discriminação fundada na condição feminina, destacando a relevância da criminalização específica da misoginia no ordenamento jurídico brasileiro.

O documento ressalta, ainda, a existência de lacuna normativa na proteção penal vigente, a necessidade de observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos das mulheres, bem como a urgência de enfrentamento às manifestações de ódio de gênero no ambiente digital e presencial.

Diante disso, solicita-se a adoção de todas as providências legislativas e institucionais necessárias à aprovação célere do PL nº 896/2023 e à implementação de políticas públicas complementares de prevenção e combate à misoginia em todas as suas formas de manifestação.

O Conselho coloca-se à disposição para apresentar para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.



MOÇÃO CNDM/MMULHERES Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2026

Manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 1989, e o Código Penal, para tipificar os crimes praticados em razão de misoginia, reconhecendo tal proposição como instrumento essencial à proteção das mulheres contra o ódio, a injúria e a incitação à discriminação fundados na condição feminina.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM** órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País, no uso de suas competências legais de fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher:

CONSIDERANDO que a misoginia — entendida como a conduta que exterioriza ódio ou aversão às mulheres — constitui uma das manifestações mais graves e estruturais da discriminação de gênero, estando na raiz de múltiplas formas de violência contra as mulheres, desde a violência verbal e simbólica até o feminicídio;

CONSIDERANDO que a legislação penal brasileira, embora disponha de importantes instrumentos de proteção das mulheres — como a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), as Leis nº 13,104/2015 e 14.194/2024 (que tipifica e autonomiza o feminicídio como crime de maior gravidade e qualificado), carece até o presente momento de resposta penal específica para a injúria misógina e para a incitação e disseminação de discursos de ódio fundados na condição de ser mulher;

CONSIDERANDO que a ausência de tipificação autônoma da misoginia na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei de Crimes de Preconceito), representa uma lacuna normativa que enfraquece a proteção das mulheres frente a condutas que as degradam, humilham e expõem ao constrangimento e ao medo em razão da sua condição feminina;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 896, de 2023, aprovado pelo Senado Federal, propõe incluir a misoginia no rol dos crimes tipificados pela Lei nº 7.716, de 1989, equiparando-a, para fins de proteção penal, aos crimes resultantes de discriminação por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, e estabelecendo pena em dobro para crimes cometidos contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o PL nº 896/2023 introduz, ademais, um critério hermenêutico expresso, determinando que o juiz considere como discriminatória qualquer atitude ou tratamento que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição

indevida à mulher e que não seria dispensado a outros grupos, conferindo maior efetividade à aplicação da lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, I e XLI, da Constituição Federal, que assegura a igualdade entre homens e mulheres e determina que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, fundamentos que impõem ao Estado o dever de criminalizar condutas misóginas de modo específico e eficaz;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 1.973, de 1996, obrigam o Estado brasileiro a adotar medidas legislativas que previnam e coíbam todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero;

CONSIDERANDO que a disseminação de discursos misóginos, amplificada pelo ambiente digital, contribui de forma direta para a normalização da violência contra as mulheres e para a criação de um clima de hostilidade que restringe sua liberdade de expressão, participação política e presença no espaço público;

CONSIDERANDO que a tipificação da misoginia como crime de ódio representa um avanço civilizatório coerente com a trajetória legislativa brasileira de ampliação progressiva da proteção penal às vítimas de discriminação e violência estrutural, e que a aprovação do PL nº 896/2023 pela Câmara dos Deputados é medida urgente e necessária à efetivação dos direitos humanos das mulheres;

VEM, nos termos do art. 31, II, do seu Regimento Interno e no exercício da competência especificada na alínea e do art. 4º da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985:

MANIFESTAR APOIO à aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 896, de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 1989, e o Código Penal, para tipificar os crimes praticados em razão de misoginia, reconhecendo tal proposição como instrumento essencial à proteção das mulheres contra o ódio, a injúria e a incitação à discriminação fundados na condição feminina;

REAFIRMAR que a criminalização da misoginia constitui obrigação do Estado brasileiro derivada dos compromissos assumidos perante tratados internacionais de direitos humanos das mulheres, em especial a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, e que sua ausência no ordenamento representa uma falha sistemática na proteção das mulheres frente a formas cotidianas e digitais de ódio de gênero;

RECOMENDAR à Câmara dos Deputados que confira tramitação urgente ao PL nº 896/2023, assegurando que sua apreciação seja pautada com prioridade, em especial diante do crescente registro de crimes de ódio contra mulheres no ambiente digital e presencial, e que o texto aprovado preserve os avanços introduzidos pelo Senado Federal, notadamente a cláusula interpretativa do art. 20-C e a majoração da pena para crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar;

DETERMINAR o encaminhamento desta Moção à Presidência da República, ao Ministério das Mulheres, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, solicitando a adoção de todas as providências legislativas e institucionais necessárias à aprovação célere do PL nº 896/2023 e à implementação de políticas públicas complementares de prevenção e combate à misoginia em todas as suas formas de manifestação.

Brasília, 25 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Presidente(a) de Conselho**, em 31/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61609372** e o código CRC **73B05C68**.

Referência: Processo nº 21260.201857/2023-59.

SEI nº 61609372